



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N.º 62/2020**  
**CONCORRÊNCIA n.º 02/2020**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**

**Adendo 02 - RETIFICAÇÃO**

O PREFEITO do Município de Três Passos/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as leis n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, torna público para o conhecimento dos interessados que em relação à **Licitação n.º 62/2020; Concorrência Pública 02/20**, houve a retificação dos itens abaixo:

**Anexo I – Lotes:**

<b>Lote n.º 03</b> <b>VEÍCULOS</b> <b>MARCA:</b> <b><i>FORD</i></b>	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	2013/2014	IUV-1909
	FORD/FIESTA 1.6	2003/2003	ILG-9525
	CAMIONETA F-1000 C. ABERTA	1988/1988	IBL-4691
<b>Lote n.º 06</b> <b>VEÍCULOS</b> <b>MARCA:</b> <b><i>MERCEDES BENZ</i></b>	IMP/MBENZ310d SPRINTERM	1999/1999	HVS-4F55
	AMBULÂNCIA – I/MB 15SPRINT RONTAN AMB	2018/2019	IZN-4B47

II - O percentual ofertado sobre as peças de terceiros deverá incidir sobre o valor bruto da nota fiscal referente ao item adquirido pelo município;

III – A supressão do item 7.14 do Edital;

IV - A inclusão das concessionárias autorizadas no rol de aplicação da fórmula de MVADPFDD;

V – A inclusão de cláusula no edital quanto as peças adquiridas de fábrica/distribuidor, concessionária autorizada, com o seguinte teor:

Após a assinatura do contrato, a contratada terá prazo de 10 dias úteis para apresentação à Divisão de Frotas da lista de fabricantes/distribuidores e concessionárias autorizadas que adquire as peças, junto com a comprovação de que as mesmas enquadram-se nesta situação a qual poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) CNPJ com atividade de comércio por atacado;

b) CNPJ com atividade de fabricante;

c) Lista da distribuidora (internet ou outro meio) onde conste a concessionária autorizada;

d) Qualquer outro documento hábil de comprovação, tal como declaração do fabricante, distribuidor, em papel timbrado com CNPJ (este documento deverá ser aprovado pela divisão de frotas);

e) Em caso de inclusão no transcórrer do contrato de novo fornecedor de peças, a contratada deverá adicioná-la a sua lista cumprindo com a comprovação acima elencada.

III – A inclusão do valor bruto na fórmula abaixo:

7.13 O critério utilizado para a escolha do vencedor será o seguinte: Maior soma de desconto ofertado, ficando a critério do fornecedor ofertar ou não descontos nos itens, através da aplicação da seguinte fórmula:

**PDM +PDPT + (100 - MVADPFDD)**

Onde:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

$PD_M$  = Percentual de Desconto sobre a mão de obra;

$PD_{PT}$  = Percentual de Desconto sobre o valor **bruto** das peças adquiridas de terceiros;

MVADPFDF = Margem de valor agredado sobre o custo total do produto (peças adquiridas diretamente de fabricante/distribuidor) na Nota Fiscal de compra (deverão ser incluídos custos indiretos tais como impostos e margem de lucro p/ definição do preço total, **sendo que o valor máximo de acréscimo a ser aplicado não poderá ultrapassar 50%**)

**7.14** Após a definição do vencedor, através da aplicação da fórmula acima, os descontos serão aplicados da seguinte forma:

PDM – Percentual ofertado será aplicado sobre o valor fixo da mão de obra (R\$ 69,82)

EX.: Desconto = 10%

R\$ 69,82 – 10%, valor da mão de obra= 62,83;

PDPT – Percentual ofertado será aplicado sobre o valor final bruto do item fornecido ao Município elencado na Nota Fiscal de aquisição de terceiro.

EX.: Desconto = 10%

Valor bruto do item na Nota fiscal de terceiro = R\$ 100,00

Valor a ser pago pelo Município = R\$ 100-10% = R\$ 90,00

MVADPFDF= Percentual ofertado será acrescido sobre o valor final do item fornecido ao Município elencado na Nota fiscal de aquisição de peças diretamente do fabricante/distribuidor.

EX.: MVADPFDF = 10%

Valor do item na nota fiscal de aquisição do distribuidor/fabricante = R\$ 100,00

Valor a ser pago pelo Município = R\$ 100,00 + 10% = R\$ 110,00

**INCLUI OS SEGUINTE ITENS:**

7.14 Havendo empate resultante da aplicação da fórmula acima, primeiramente terá oportunidade de ofertar novos descontos, no caso de empate ~~ou empate ficto~~ as empresas que se enquadrarem nos benefícios da Lei Complementar 123/06;

7.14.2, Não se enquadrando as participantes nas condições do item 7.14, serão usados como critério de desempate, considerando-se vencedor o licitante que apresentar primeiramente o

I – Menor percentual de MVADPFDF = Margem de valor agredado sobre o custo total do produto (peças adquiridas diretamente de fabricante/distribuidor/concessionária autorizada);

Persistindo o empate:

II – Maior percentual de desconto sobre as peças adquiridas de terceiros - PDPT – Percentual ofertado será aplicado sobre o valor final bruto do item fornecido ao Município elencado na Nota Fiscal de aquisição de terceiro.

**III -  $PD_M$  = Percentual de Desconto sobre a mão de obra;**

Três Passos, 05 de junho de 2020.

Altera a data do certame para o dia 09/07/2020, nos mesmos horários.

José Carlos A. Amaral  
Prefeito

Procurador Jurídico: \_\_\_\_\_